



declaração. 3) Recurso provido para afastar a prescrição e restabelecer a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional aplicada ao representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2015.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2014.014553-5/SCA-PTU. Recte: W.C.M.J. (Adv: Waldemar Cury Maluly Júnior OAB/SP 41830 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 627 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. RECURSO N. 49.0000.2015.003501-7/SCA-PTU. Recte: J.C.S.F.J. (Adv: João Carlos de Sousa Freitas Júnior OAB/SP 239623). Recdos: Despacho de fls. 541 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.U.Ltda. Repte. Legal: K.U. (Adv: Gabriel Teló de Moura OAB/SP 261337, Vitor André Viana OAB/SP 321219 e Outro). RECURSO N. 49.0000.2015.006365-1/SCA-PTU. Recte: R.A.M. (Adv: Rosemar Angelo Melo OAB/PR 26033). Recdo: Elias Ferlin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 23 de outubro de 2015.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014518-7/SCA-PTU-ED. Embte: J.A.T.S. (Adv: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Embdo: Despacho de fls. 136 do Presidente da PTU/SCA. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antônio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcia Aparecida Venâncio. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...) Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 148/151 e 156/159 como recurso em face do despacho de fls. 132/136. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. César Augusto Moreno, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.006137-7/SCA-PTU. Recte: E.E.C.O. (Adv: Enoe Elaine Cardoso Olkoski OAB/RS 36684). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada E.E.C.O., em face do v. acórdão de fls. 71/74, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de agosto de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de outubro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007564-1/SCA-PTU. Recte: H.C.M. (Adv: Humberto Cirillo Malteze OAB/SP 140868). Recdo: C.A.N. (Adv: Erivelton Faria Mesquita OAB/SP 199632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado H.C.M., em face do v. acórdão de fls. 82/83 e 96, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Alexandre Mantovani, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015.

Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007574-7/SCA-PTU. Recte: L.C.M. (Adv: Luiz Carlos Máximo OAB/SP 115888). Recda: Maria Aldenoura Mendes de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.C.M. em face do v. acórdão de fls. 351/353 e 357, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007578-8/SCA-PTU. Recte: T.S.L. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: M.C.O. (Adv: Marli Cristina de Oliveira OAB/SP 142333). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Valmir Pontes Filho (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo representante T.S.L. em face do v. acórdão de fls. 140/141 e 148, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de outubro de 2015. Valmir Pontes Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007581-0/SCA-PTU. Recte: C.A.A. (Adv: Ana Carolina de Oliveira Arão OAB/SP 346612, Fernando Gustavo Dauer Neto OAB/SP 153716 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "O advogado C.A.A. interpôs recurso em face do acórdão de fls. 113/114 e 117, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao seu recurso, mantendo a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, por infração ao disposto no art. 34, inciso XXII do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de outubro de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.007754-7/SCA-PTU. Recte: J.L.S.D.J. (Adv: Jorge Luiz da Silva Duarte Junior OAB/RJ 130683). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "O advogado J.L.S.D.J. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 40/43 e 55, pelo qual o Conselho Pleno da Seccional do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a penalidade de censura, por infração ao disposto no art. 34, inciso IV do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de outubro de 2015. César Augusto Moreno, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2015.008568-6/SCA-PTU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdo: E.M.S. (Adv: Edesio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). DESPACHO: "O advogado R.C.B. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 599/606 e 607/610, pelo qual o Conselho da Seccional da OAB/Mato Grosso, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a presente representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 19 de outubro de 2015. Rodrigo Borges Fontan, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e

adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de outubro de 2015. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente em exercício". RECURSO N. 49.0000.2015.009217-3/SCA-PTU. Recte: J.C.A.F. (Adv: José Carlos Abissamra Filho OAB/SP 257222). Recdo: M.R.J. (Adv: João Florencio de Salles Gomes Junior OAB/SP 164645 e Renato de Mello Jorge Silveira OAB/SP 130850). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por J.C.A.F., em face do v. acórdão de fls. 197/203 e 211, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de outubro de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar de representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, decisão essa que não possui caráter de decisão definitiva, a que alude o permissivo legal, devendo os autos retornarem à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de outubro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente".

Brasília, 23 de outubro de 2015.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.006944-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e W.N.L.R. (Adv: Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660 e Ramon Carmo dos Santos OAB/GO 34008). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator para o acórdão: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 129/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Rejeição de exceção de suspeição formalizada em face do Relator da representação. Ausência de indícios mínimos de prova das alegações constantes da petição de exceção. Ausência de requerimento de produção de qualquer prova. Recurso não provido. 1) A exceção de suspeição, nos processos administrativos da OAB deve seguir as regras de processo penal, de aplicação subsidiária, de modo que cabe à parte que alega a suspeição de membro de órgão julgador apresentar indícios mínimos das alegações feitas ou mesmo requerer a produção de provas ou apresentação de documentos que possam corroborar com as teses sustentadas, não sendo possível afastar o Relator do feito com base apenas em alegações não comprovadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Goias. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.006945-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S.(N.A.). (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias e A.B.C.F. (Adv: Alexandre Brasiliense de Carvalho Ferreira OAB/GO 13418). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator para o acórdão: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 130/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Rejeição de exceção de suspeição formalizada em face do Relator da representação. Ausência de indícios mínimos de prova das alegações constantes da petição de exceção. Ausência de requerimento de produção de qualquer prova. Recurso não provido. 1) A exceção de suspeição, nos processos administrativos da OAB deve seguir as regras de processo penal, de aplicação subsidiária, de modo que cabe à parte que alega a suspeição de membro de órgão julgador apresentar indícios mínimos das alegações feitas ou mesmo requerer a produção de provas ou apresentação de documentos que possam corroborar com as teses sustentadas, não sendo possível afastar o Relator do feito com base apenas em alegações não comprovadas. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE), parte in-